



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2024.05.07.04-PE-SRP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Campos Sales/CE, 12 de junho de 2024.

.....
Diego Dodson Santos Batista
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....
Enzo Roberto Lima
.....
BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA..



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2024.05.07.04-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, com sede no(a) Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, centro, na cidade de Campos Sales-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99 por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário Diego Dodson Santos Batista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.325.242/0001-67, sediado(a) na Avenida Francisco das Chagas Arrais, 21, centro, Campos Sales-Ce, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Erivano Viana de Lima, inscrito no CPF Nº 851.821.763-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.05.07.04-PE-SRP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE ADM	V.UNIT	V.TOTAL
LOTE 01 - HIDRAULICO					
1	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D"ÁGUA BITOLA 32MM	UNID	10	52,96	529,60
2	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D"ÁGUA BITOLA 50MM	UNID	10	85,23	852,30
3	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 1" X 1.1/2"	UNID	10	63,51	635,10
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 25MM X 3/4"	UNID	15	2,55	38,25
5	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO, TAMANHO PADRÃO	UNID	10	20,45	204,50

Erivano

CA



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



6	ASSENTO SANITÁRIO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR BRANCA.	UNID	5	153,43	767,15
7	ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR BRANCA.	UND	10	129,56	1.295,60
8	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	5	30,68	153,40
9	BOLSA SPUDE SANFONADA PARA SANITARIO	UND	5	9,66	48,30
10	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA BITOLA 40X32	UND	5	4,88	24,40
11	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 50MM X 25MM	UNID	5	10,22	51,10
12	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	8	716,00	5.728,00
13	CAIXA D'ÁGUA 3.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	3	3.397,67	10.193,01
14	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	2	5.625,77	11.251,54
15	CAIXA D'ÁGUA 10.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	2	11.166,30	22.332,60
16	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	3	502,91	1.508,73
17	CAIXA DE DESCARGA	UNID	12	57,96	695,52
18	CX SINF PG QUA BR 100X100X50MM	UNID	12	67,55	810,60
19	CANO P/ CAIXA DE DESCARGA	UND	10	27,27	272,70
20	CHUVEIRO PLASTICO PVC Nº 4	UNID	4	35,80	143,20
21	DUCHA HIGIÊNICA FLEXÍVEL INOX REGISTRO 1/4 - 120CM	UND	3	119,33	357,99
22	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC 40CM BRANCO	UND	2	8,18	16,36
23	MANGUEIRA POLIETILENO PRETA DE 3/4 DE POL	MT	10	3,58	35,80
24	MANGUEIRA POLIETILENO PRETA DE 1 POL	MT	10	5,47	54,70
25	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4	MT	10	9,03	90,30
26	MANGUEIRA TRANÇADA 1'	MT	10	13,97	139,70
27	MANGUEIRA DE JARDIM 20MT	UNID	5	97,17	485,85
28	JOELHO DE PVC 90° MARROM SOLDÁVEL 25MM	UNID	10	2,55	25,50
29	JOELHO DE PVC 90° MARROM SOLDÁVEL 32 MM	UNID	10	5,96	59,60
30	JOELHO DE PVC 90° 20MM X 1/2	UNID	10	2,47	24,70
31	JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA 25MM X 3/4" PARA AGUA FRIA	UNID	10	24,54	245,40

Handwritten signature

Handwritten initials CA



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



32	REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4X1/2	UND	13	2,55	33,15
33	REGISTRO GAVETA C40 ¾	UND	3	339,25	1.017,75
34	REGISTRO SOLDÁVEL DE PVC 20 MM	UNID	5	11,93	59,65
35	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC 25 MM	UNID	5	10,22	51,10
36	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UND	3	13,63	40,89
37	TORNEIRA DE PVC CURTA - COMPRIMENTO 10CM - BITOLA 1/2"	UNID	3	9,37	28,11
38	TORNEIRA DE PVC CURTA - COMPRIMENTO 10CM - BITOLA 3/4"	UNID	5	20,45	102,25
39	TORNEIRA DE PVC LONGA - COMPRIMENTO 15CM - BITOLA 1/2",	UNID	5	17,04	85,20
40	TORNEIRA DE PVC LONGA - COMPRIMENTO 15CM - BITOLA 3/4",	UNID	5	10,56	52,80
41	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA LAVATÓRIO - BITOLA 1/2".	UNID	3	267,68	803,04
42	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA PIA - 3/4".	UNID	3	281,28	843,84
43	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA PIA - 1/2".	UNID	5	282,99	1.414,95
44	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA LAVATÓRIO - BITOLA 3/4".	UNID	5	218,21	1.091,05
45	VALVULA DE METAL PARA PIA AMERICANA COM ABA - DIÂMETRO 3".	UNID	5	42,61	213,05
46	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO COMPLETA DE PVC DE 1" SEM LADRÃO CURTA.	UNID	2	8,52	17,04
47	TAMPA PAR CAIXA D'ÁGUA 5.000LT	UNID	1	625,08	625,08
48	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 3.000LT	UNID	1	375,05	375,05
49	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1.000LT	UNID	1	193,20	193,20
50	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 500LT	UNID	1	85,23	85,23
51	JOELHO L.R SOLDÁVEL 20	UNID	10	6,81	68,10
52	TE LR SOLDÁVEL 20	UNID	10	5,11	51,10
53	TE SOLDÁVEL 20	UNID	10	3,40	34,00
54	JOELHO SOLDÁVEL 20	UNID	10	1,70	17,00
55	LUVA LR 20	UNID	8	2,55	20,40
56	LUVA SOLDÁVEL 20	UNID	8	11,13	89,04
57	ADAPTADOR 20	UNID	8	21,11	168,88
58	JOELHO L.R SOLDÁVEL 25	UNID	10	11,56	115,60

Everson

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



59	TE LR SOLDAVEL 25	UNID	8	8,49	67,92
60	LUVA LR SOLDAVEL 25	UNID	8	3,95	31,60
61	JOELHO SOLDAVEL 25	UNID	10	3,40	34,00
62	TE SOLDAVEL 25	UNID	5	4,26	21,30
63	LUVA SOLDAVEL 25	UNID	5	3,40	17,00
64	ADAPTADOR SOLDAVEL 25	UNID	6	3,69	22,14
65	REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20	UNID	8	2,55	20,40
66	TE SOLDAVEL 25X20	UNID	8	7,16	57,28
67	JOELHO SOLDAVEL 25X20	UNID	8	2,13	17,04
68	JOELHO LR 1'	UNID	4	55,23	220,92
69	TE LR 1'	UNID	4	11,50	46,00
70	LUVA LR 1'	UNID	4	12,27	49,08
71	TE SOLDAVEL 1'	UNID	8	11,08	88,64
72	JOELHO SOLDAVEL 1'	UNID	9	5,96	53,64
73	LUVA SOLDAVEL 1'	UNID	9	4,26	38,34
74	ADAPTADOR 1'	UNID	4	5,96	23,84
75	REDUÇÃO 1X3/4	UNID	8	3,06	24,48
76	REDUÇÃO ROSCAVEL 1X3/4	UNID	4	6,54	26,16
77	JOELHO SOLDAVEL 50	UNID	4	19,60	78,40
78	LUVA SOLDAVEL 50	UNID	4	14,03	56,12
79	TE SOLDAVEL 50	UNID	4	19,65	78,60
80	REDUÇÃO SOLDAVEL 50X3/4	UNID	4	9,37	37,48
81	REDUÇÃO SOLDAVEL 50X3/40	UNID	4	9,37	37,48
82	REDUÇÃO SOLDAVEL 50X20	UNID	4	2,55	10,20
83	JOELHO SOLDAVEL 60	UNID	4	98,87	395,48
84	LUVA SOLDAVEL 60	UNID	4	38,70	154,80
85	TE SOLDAVEL 60	UNID	4	102,28	409,12
86	REDUÇÃO 60X50	UNID	4	42,61	170,44
87	REDUÇÃO 60X3/4	UNID	4	27,32	109,28
88	REDUÇÃO 60X40	UNID	4	9,03	36,12
89	REDUÇÃO 60X20	UNID	4	2,55	10,20
90	TE SOLDAVEL 75	UNID	4	179,00	716,00



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



91	JOELHOSOLDAVEL 75	UNID	4	196,04	784,16
92	LUVA SOLDAVEL 75	UNID	4	61,37	245,48
93	REDUÇÃO 50X40	UNID	4	8,01	32,04
94	JUNÇÃO 50 ESGOTO	UNID	4	17,73	70,92
95	LUVA 50	UNID	5	16,05	80,25
96	TE 40	UNID	5	11,59	57,95
97	JUNÇÃO 40	UNID	4	6,47	25,88
98	LUVA 40	UNID	8	5,54	44,32
99	TE 75	UNID	8	47,73	381,84
100	REDUÇÃO 75X50	UNID	8	40,46	323,68
101	JUNÇÃO 75	UNID	4	32,73	130,92
102	LUVA 75	UNID	10	21,48	214,80
103	JOELHO 75	UNID	10	18,75	187,50
104	TE 100	UNID	10	23,01	230,10
105	TE 100X75	UNID	4	59,66	238,64
106	REDUÇÃO 100X75	UNID	4	30,68	122,72
107	REDUÇÃO 100X50	UNID	4	27,27	109,08
108	JUNÇÃO 100	UNID	4	65,38	261,52
109	JOELHO 100	UNID	10	14,49	144,90
110	LUVA 100	UNID	8	10,22	81,76
111	TUBO ESGOTO 100	MT	15	134,67	2.020,05
112	TUBO ESGOTO 150	MT	15	78,41	1.176,15
113	TUBO ESGOTO 200	MT	30	177,29	5.318,70
114	TUBO ESGOTO 40	MT	30	13,74	412,20
115	TUBO ESGOTO 50	MT	31	24,71	766,01
116	TUBO ESGOTO 75	MT	31	34,09	1.056,79
117	TUBO SOLD 3/4	MT	30	7,67	230,10
118	TUBO SOLD 20	MT	31	9,20	285,20
119	TUBO SOLD 40	MT	31	32,51	1.007,81
120	TUBO SOLD 50	MT	32	22,16	709,12
121	TUBO SOLD 60	MT	32	80,85	2.587,20
122	TUBO SOLD 75	MT	15	132,49	1.987,35

Erwan

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade: que sonha, realiza o sonho



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD E ADM	V.UNIT	V.TOTAL
	LOTE 03 - FERRO				91.252,69
1	ARAME GALVANIZADO 18	KG	5	101,73	508,65
2	ARAME GALVANIZADO 12	KG	3	50,71	152,13
3	DOBRADIÇA DE CANTO 3.1/2 EM AÇO ZINCADO	UNID	3	9,38	28,14
4	FECHADURA PARA ARMÁRIO	UNID	5	18,72	93,60
5	FECHADURA PARA GAVETA BIRÔ	UNID	3	55,78	167,34
6	FECHADURA EXTERNA BOLA/ EM METAL CROMADO.	UNID	3	170,86	512,58
7	FECHADURA PARA PORTAO CROMADO 40MM	UNID	3	200,32	600,96
8	FECHADURA INTERNA BOLA/ EM METAL CROMADO.	UNID	3	144,53	433,59
9	FERROLHO FIO CHATO 1513C 4"FG	UNID	3	45,64	136,92
10	FERRO CA 50 8MM 5/16	UNID	5	43,10	215,50
11	LAMINA DE SERRA ESTARRETE - 24 DENTES	UNID	5	15,21	76,05
12	PARAFUSO 4,8X50	UNID	3	0,67	2,01
13	PARAFUSO PARA BUCHA Nº 08	UNID	3	1,26	3,78
14	PARAFUSO FRANCES COM PORCA 1/4X1.3POLEGADAS	UNID	3	3,29	9,87
15	PARAFUSO FRANCES COM PORCA 1/4X3 (ARROELA)	UNID	3	4,05	12,15
16	PARAFUSO FRANCES COM PORCA 5/16X2.1/2	UNID	3	6,82	20,46
17	PINO FEMEA DOIS POLOS - PRÓPRIO PARA EXTENSÃO ELÉTRICA.	UNID	5	7,18	35,90
18	PINO MACHO DOIS POLOS - PRÓPRIO PARA EXTENSÃO ELÉTRICA.	UNID	5	10,90	54,50
19	PINO 3SAIDAS PADRÃO	UNID	5	12,67	63,35
20	PREGO 1.1/4X14 (14X15) RIPA	KG	3	50,71	152,13
21	PREGÃO 3X8 CAIBRO	KG	3	50,71	152,13
22	PREGO 1. 1/2 X 12 (16X18) RIPA	KG	3	50,71	152,13
23	PREGO 1. 1/4 X 13 (15X15) RIPA	KG	3	63,39	190,17
24	PREGO 2.1/2X14	KG	3	58,32	174,96
25	PREGO 1X15	KG	3	50,71	152,13
26	PREGO 1 1/2X15	KG	3	73,53	220,59
27	ABRAÇADEIRA DE FERRO PARA CANO 1.1/4	UNID	3	11,66	34,98

Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro - CEP 63.150-000 - Campos Sales - Ceará
camposales.ce.gov.br - CNPJ: 07.416.704/0001-99

E. ...

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



28	CANTONEIRA L ¾ - POSSUI SEÇÃO TRANSVERSAL EM ÂNGULO RETO, COM ABAS IGUAIS, COM BITOLAS EM POLEGADAS E EM MILIMETROS.	UNID	3	53,25	159,75
29	CANALETA 40X16X2000 COM DIVISORIA INTERNA.. CAIXA COM 25 UNIDS.	CAIXA	3	63,39	190,17
30	COLUNA 3/8 6MT	M	5	334,71	1.673,55
31	COLUNA 5/16 8,00MM 6M	M	5	266,25	1.331,25
32	FERRO DE ESTRIBO 12M- 4,20	VARA	5	38,42	192,10
33	TRELIÇA 8L 6M PESADA	M	10	106,50	1.065,00
34	TRELIÇA 8UL 6M LEVE	M	10	86,21	862,10
35	VERGALHAO 10MM RETO 12M 3/8	M	10	167,35	1.673,50
36	VERGALHAO 10MM RETO 12M 5/16	M	10	100,76	1.007,60
37	FECHADURA PARA PORTAO, TRINCO REVERSIVEL 100MM	UNID	3	177,50	532,50
					13.044,22
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE ADM	V.UNIT	V.TOTAL
LOTE 04 - MADEIRA					
1	RIPA DE MADEIRA MISTA, SEM NÓS, C ASCA E PARTES BRANCAS MEDINDO- 5X1CM.	M	10	3,19	31,90
2	LINHA, MADEIRA DE PRIMERA QUALIDADE 6X14M	M	15	44,11	661,65
3	COMPENSADO FOLHA DE 22000 X 1100 RESINADO FOLHA DE 10MM.	FOLHA	13	182,55	2.373,15
4	COMPENSADO TIPO MADEIRITE RESINADO FOLHA DE 2200 X 1100 X 12 MM.	FOLHA	13	205,37	2.669,81
5	CAIBRO EM MADEIRA DE MADEIRA MISTA.	M	20	6,69	133,80
6	CANTONEIRA DE MADEIRA	UNID	10	76,06	760,60
7	BARROTE 5X5 M -BARROTE DE MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	UNID	12	22,81	273,72
8	PORTA DE MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE 2.10X0,80- COMPLETA	UNID	8	1.665,82	13.326,56
9	MADERITE PLASTIFICADO 6MM	UNID	5	114,09	570,45
10	MADERITE PLASTIFICADO 10MM	UNID	5	133,87	669,35
11	MADERITE PLASTIFICADO 12MM	UNID	5	152,13	760,65
12	MADERITE PLASTIFICADO 14MM	UNID	5	190,16	950,80
13	MADERITE PLASTIFICADO 20MM	UNID	5	304,26	1.521,30
14	MADERITE RESINADO 6MM DIVERSOS	UNID	5	76,06	380,30

ENVIO

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



15	MADERITE RESINADO 10MM DIVERSOS	UNID	5	121,70	608,50
16	MADERITE RESINADO 12MM DIVERSOS	UNID	5	152,13	760,65
17	MADERITE RESINADO 14MM DIVERSOS	UNID	5	190,16	950,80
18	MADERITE RESINADO 20MM DIVERSOS	UNID	5	304,25	1.521,25
19	PORTA PARANÁ EM MADEIRA DE LEI - 210X80X3,0CM.	UNID	5	340,01	1.700,05
20	TABUA DE PINUS 2,1 cm x 15 cm x 3 m	M	6	25,86	155,16
21	TABUA DE PINUS 2,1 cm x 20 cm x 3 m	M	6	34,22	205,32
22	TABUA DE PINUS 2,1 cm x 25 cm x 3 m	M	8	45,63	365,04
					31.350,81
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD ADM	V.UNIT	V.TOTAL
ITEM	LOTE 05 - FERRAMENTAS				
1	MARRETA 1KG	UNID	3	84,92	254,76
2	MARRETA 2KG	UNID	3	130,34	391,02
3	MARRETA 3KG	UNID	2	347,60	695,20
4	MARRETA 4KG	UNID	2	316,00	632,00
5	PÁ QUADRADA	UNID	3	128,37	385,11
6	PÁ DE BICO	UNID	4	128,37	513,48
7	PICARETA	UNID	2	286,37	572,74
8	CHIBANCA	UNID	2	306,13	612,26
9	CABO PARA PICARETA	UNID	2	43,45	86,90
10	CABO PARA CHIBANCA	UNID	2	43,45	86,90
11	MARTELO 20	UNID	2	61,22	122,44
12	MARTELO 25	UNID	2	88,87	177,74
13	MARTELO 28	UNID	2	128,37	256,74
14	TALHADERA	UNID	2	159,97	319,94
15	CABO P/ ENXADA	UNID	2	43,45	86,90
16	TORQUES 8	UNID	2	63,20	126,40
17	TORQUES 12	UNID	2	98,75	197,50
18	ALICATE UNIVERSAL	UNID	2	282,43	564,86
19	ALICATE DE BICO	UNID	2	114,55	229,10

Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro - CEP 63.150-000 - Campos Sales - Ceará
campossales.ce.gov.br - CNPJ: 07.416.704/0001-99

Ernan



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



20	ALICATE DE CORTE	UNID	2	79,00	158,00
21	COLHER PARA PEDREIRO	UNID	2	112,57	225,14
22	DESEMPENADEIRA ACO DENT 48C 10X10 CAB PLAST	UNID	5	128,37	641,85
23	DESEMPENADEIRA ACO LISA 48CM CAB PLAST 60997	UND	5	78,10	390,50
24	PENEIRA GROSSA	UNID	5	65,17	325,85
25	PENEIRA FINA	UNID	5	73,07	365,35
26	CHAVE DE FENDA 5/16X6	UNID	2	47,40	94,80
27	GARFO PARA ROLO	UNID	2	8,13	16,26
28	ENXADA COM CABO - 2,5 NORTE	UNID	5	177,74	888,70
	LOTE 06				9.418,44
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	V.UNIT	V.UNIT	V.TOTAL
LOTE 06 - ALVENARIA					
1	CIMENTO TIPO PORTLAND CP II - Z-32- RS EM-BALAGEM 50KG.	SACO	25	40,82	1.020,50
1	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL - 1ª QUALIDADE MEDINDO 42CM X 16CM MODELO RUSSAS LISTADA.	UNID	1250	2,16	2.700,00
1	TELHA RESIDENCIAL 2.13X1.10 5MM. TELHAS DE FIBROCIMENTO.	MIL	13	189,11	2.458,43
1	TELHA RESIDENCIAL 1,53 X 1,10. TELHAS DE FIBROCIMENTO.	MIL	10	160,30	1.603,00
1	TELHA TRANSPARENTE 2 ONDAS	UNID	10	27,01	270,10
1	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS - MEDINDO 9X19X19CM; RESISTENTE E BEM QUEIMADO.	UNID	1500	2,52	3.780,00
1	TIJOLO PM TIPO 6 FUROS - MEDINDO 5X20X30CM.	UNID	1500	2,34	3.510,00
1	SELADOR ACRÍLICO 3,6 LITROS	GALÃO	5	68,44	342,20
1	SUPERCAL 5 KG	PCT	25	18,01	450,25
1	GESSO 1KG	KG	25	7,20	180,00
1	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, EM GALÃO DE 3,6 LITROS. CORES VARIADAS.	GALÃO	10	223,50	2.235,00
1	TINTA PARA PISO 3,6 - TINTA ACRÍLICA DE ALTISSIMA RESISTÊNCIA. 15 LT	GALÃO	5	153,09	765,45
1	TINTA LATEX. - LATÃO DE 15 LITROS	LATÃO	18	250,35	4.506,30
1	TINTA MINERAL EM PÓ, CORES VARIADAS PACOTE 2 KG.	PCT	5	32,42	162,10
1	MASSA ACRÍLICA 20KG	UNID	10	264,78	2.647,80
1	MASSA ACRÍLICA 5.4KG	UNID	10	63,03	630,30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



1	MASSA CORRIDA GALÃO DE 18 LITROS.	UNID	10	74,01	740,10
1	MASSA CORRIDA GALÃO DE 3,6 L	UNID	15	39,62	594,30
1	LACA SELADORA INCOLOR 18.0L	UNID	15	43,22	648,30
1	TINTA SPRAY	UNID	3	59,43	178,29
1	AGUARRAZ MINERAL - À BASE ALQUÍDICA.	LITRO	5	32,36	161,80
1	SOLVENTE	LITRO	5	35,53	177,65
1	CORANTE XADREZ - CORANTE PIGMENTADO DE ALTO PODER DE TINGIMENTO À BASE D'ÁGUA.	UNID	5	28,81	144,05
1	AREIA TIPO ARISCO - CARRADA 6M	M	5	216,13	1.080,65
1	AREIA GROSSA -	M	5	216,13	1.080,65
1	BRITA Nº 02	M	5	252,15	1.260,75
1	VEDACIT 18L	UNID	5	336,81	1.684,05
1	VEDACIT 3,6L	UNID	1	99,06	99,06
1	VERNIZ EXTRA RÁPIDO 3,6L	UNID	1	336,81	336,81
1	VERNIZ EXTRA RÁPIDO 0,9L	UNID	8	93,65	749,20
1	NEUTROL 3,6L	UNID	1	349,42	349,42
1	REJUNTE	UNID	15	17,11	256,65
1	ARGAMASSA 15KG	UNID	25	68,44	1.711,00
1	CERÂMICA PARA PISO - PEI 4 - 57 X 57CM.	M	20	81,05	1.621,00
	LOTE 07				40.135,16
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE ADM	V.UNIT	V.TOTAL
	LOTE 07 - DIVERSOS				
1	ROLO DE PINTURA 15CM - COM CABO.	UNID	10	39,05	390,50
2	MASSA PLÁSTICA 400G	UNID	5	23,86	119,30
3	ROLO DE PINTURA 23 CM - 100% POLYESTER. DI-ÂMETRO 60 MM X 23 CM COMPRIMENTO; SEM CABO.	UNID	5	71,6	358,00
4	RASTELO 12 D COM CABO DE MADEIRA - 120MM RASTELO LEVE E RESISTENTE DOTADA DE LÂMINA METÁLICA	UNID	5	54,24	271,20
5	RASTELO 14 D COM CABO DE MADEIRA - 120MM RASTELO LEVE E RESISTENTE DOTADA DE LÂMINA METÁLICA	UNID	6	86,79	520,74
6	LIXA PARA MASSA Nº100	UNID	5	2,67	13,35
7	LIXA PARA MASSA Nº150	UNID	5	3,03	15,15

Enson

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



8	LIXA Nº36 (FERRO)	UNID	5	8,67	43,35
9	LIXA Nº100 (FERRO)	UNID	5	7,81	39,05
10	VEDA CALHA 280ML	UNID	5	56,41	282,05
11	LONA PLAST 4X100M30KG PT	UNID	5	13,45	67,25
12	FIO NYLON P/ ROÇADEIRA 312 MT STHIL 3.0MM	ROLO	5	3,25	16,25
13	FITA ISOLANTE À BASE DE PVC ANTI-CHAMA 19MM X 20M.	UNID	5	28,2	141,00
14	FITA ISOLANTE À BASE DE PVC ANTI-CHAMA 19MM X 10M.	UNID	5	13,01	65,05
15	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO ROLO DE 5M	ROLO	5	71,79	358,95
16	FITA CREPE USO GERAL 18X50M	ROLO	5	12,44	62,20
17	FITA CREPE USO GERAL 48X50	ROLO	5	24,34	121,70
18	FITA VEDA ROSCA EM TEFLON DE 50MX18MM.	UNID	5	26,76	133,80
19	COLA DUREPOXI MASSA 100G	UNID	5	26,91	134,55
20	COLA DUREPOXI MASSA 50G	UNID	5	16,65	83,25
21	ADESIVO PLAST BISN PL 75G	UNID	5	18,88	94,40
22	ADESIVO FRASCO 175G	UNID	5	35,55	177,75
23	COLA DE MADEIRA PVC 1 KG	UNID	5	32,54	162,70
24	COLA DE FÓRMICA 750G	UNID	10	64,38	643,80
25	COLA PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOL-DÁVEL - BISNAGA COM 75 G.	BIS-NAGA	5	18,88	94,40
26	COLA DE CONTATO 2,8KG	UNID	8	292,91	2.343,28
27	COLA DE CONTATO 750G	UNID	8	64,38	515,04
28	SILICONE PUFLEX USO G 280ML	UNID	8	41,22	329,76
29	CADEADO MÉDIO 20 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO E ZAMAC.	UNID	10	37,72	377,20
30	CADEADO MÉDIO 30 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO E ZAMAC.	UNID	10	47,73	477,30
31	CADEADO MÉDIO 35 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO E ZAMAC.	UNID	10	69,43	694,30
32	CADEADO MÉDIO 40 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO E ZAMAC.	UNID	10	72,32	723,20
33	CADEADO MÉDIO 45 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO E ZAMAC.	UNID	8	95,46	763,68
34	CADEADO MÉDIO 50 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO E ZAMAC.	UNID	10	112,82	1.128,20
35	BROCA EM AÇO 3/32	UND	10	17,35	173,50
36	BROXA RETANGULAR 18X18	UNID	10	49,2	492,00
37	BUCHA PLASTICA Nº 08	UNID	15	0,57	8,55

Eman

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



38	BALDE	UNID	5	136,69	683,45
39	BANDEJA P/ PINTURA	UNID	5	112,82	564,10
40	BUCHA PLÁSTICA Nº 10	UNID	8	0,5	4,00
41	ARRUELA LISA ¼ POLIDA	UNID	25	0,57	14,25
42	SILICONE INCOLOR 50G	UNID	13	25,39	330,07
43	TRINCHA DE 1.1/2	UNID	5	18,65	93,25
44	TRINCHA DE 01 POLEGADA	UNID	5	14,25	71,25
45	TRINCHA DE 02 POLEGADAS	UNID	5	20,73	103,65
46	TRINCHA DE 03 POLEGADAS	UNID	13	29,8	387,40
47	LINHA PARA PEDREIRO	UNID	2	30,37	60,74
48	VASSOURA GARI	UNID	8	141,03	1.128,24
49	LAVATÓRIO SUSPENSO EM LOUÇA 38 CM X 30 CM.	UNID	4	256,03	1.024,12
50	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL- BRANCA	UNID	4	412,25	1.649,00
51	BACIA SANITARIA COM CAIXA ACOPLADA- BRANCA TAMANHO 3,6L	UNID	3	1.149,96	3.449,88
52	ASSENTO DE VASO SANITARIO UNIVERSAL	UNID	3	282,06	846,18
53	PIA PARA BANHEIRO COM COLUNA	UNID	3	516,4	1.549,20
54	PIA PARA COZINHA 1.20X0.50	UNID	3	227,82	683,46
55	JANELA VENESIANA 1X1M	UNID	1	596,68	596,68
56	VITRO 40X40	UNID	3	648,75	1.946,25
57	VITRO50X50	UNID	3	169,24	507,72
58	ESCADA 07 DEGRAUS DE ALUMINIO	UNID	1	705,16	705,16
59	TRENA 20 M	UNID	2	271,21	542,42
60	CAIXA ACOPLADA PARA VASO SANITARIO	UNID	3	289,3	867,90
61	TRENA 30 M	UNID	2	310,27	620,54
62	TRENA 50 M	UNID	2	433,95	867,90
					31.732,56
(Duzentos e dezesseis mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)					216.933,88

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;



A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **RS 216.933,88 (Duzentos e dezesseis mil novecentos e trinta e tres reais e oitenta e oito centavos)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Environ

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 8.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;
- 8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

Handwritten signature

Handwritten signature and initials



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.32 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

E. J. V. N.

[Handwritten signature]



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023).

iv. Multa:

a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.**

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten initials



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação Orçamentária: 03.01.0412204002.005 - COORDENAÇÃO E MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.6 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.7 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.8 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



12.9 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.10 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.12 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

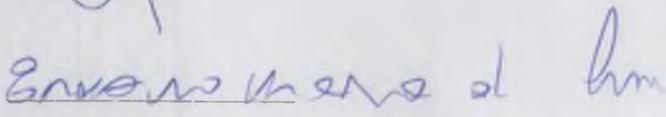
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

12.13 Fica eleito o Foro de Campos Sales-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Sales-CE, 12 de julho de 2024.

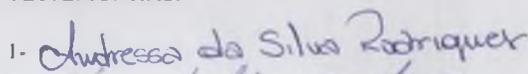
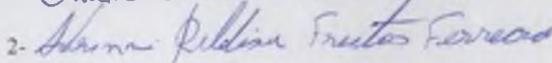


Diego Dodson Santos Batista
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE



Eriano Viana de Lima
Baratão da Construção LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.2024.05.07.04-PE, Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R\$ 216.933,88 (Duzentos e dezesseis mil novecentos e trinta e tres reais e oitenta e oito centavos)**. Vigência Contratual: 11/07/2025. Signatários: **DIEGO DODSON SANTOS BATISTA** e **ERIVANO VIANA DE LIMA**.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de julho de 2024.



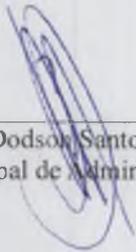
Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, foi publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço eletrônico: <https://www.campossales.ce.gov.br/licitacao.php>, o Extrato referente ao **CONTRATO N° 01.2024.05.07.04-PE** firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, e a Empresa **BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.**, oriundo ao Pregão Eletrônico n° 2024.05.07.04-PE-SRP.

Campos Sales/CE, 12 de julho de 2024.



Diego Dodson Santos Batista
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce.



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2024.05.07.04-PE-SRP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Campos Sales/CE, 12 de julho de 2024.

.....
ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA
SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS

.....
BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2024.05.07.04-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS EMPRESA BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, com sede no(a) Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, centro, na cidade de Campos Sales-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, neste ato representado pelo sua respectiva Secretaria Rosalva Pereira de Sousa Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.325.242/0001-67, sediado(a) na Avenida Francisco das Chagas Arrais, 21, centro, Campos Sales-Ce, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Erivano Viana de Lima, inscrito no CPF Nº 851.821.763-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.05.07.04-PE-SRP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS DE CAMPOS SALES-CE,**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QDE GOVERNO	V. UNIT	V.TOTAL
	LOTE 01 HIDRAULICO				
1	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA BITOLA 32MM	UNID	1	52,96	52,96
2	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA BITOLA 50MM	UNID	1	85,23	85,23

Erivano

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



3	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 50MM X 1.1/2"	UNID	1	63,51	63,51
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 25MM X 3/4"	UNID	1	2,55	2,55
5	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO, TAMANHO PADRÃO	UNID	1	20,45	20,45
6	ASSENTO SANITÁRIO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR BRANCA.	UNID	2	153,43	306,86
7	ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR BRANCA.	UNID	1	129,56	129,56
8	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UNID	1	30,68	30,68
9	BOLSA SPUDE SANFONADA PARA SANITARIO	UNID	2	9,66	19,32
10	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA BITOLA 40X32	UNID	1	4,88	4,88
11	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 50MM X 25MM	UNID	1	10,22	10,22
12	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	1	716,00	716,00
13	CAIXA D'ÁGUA 3.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	0	3.397,67	-
14	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	1	5.625,77	5.625,77
15	CAIXA D'ÁGUA 10.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	0	11.166,30	-
16	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	1	502,91	502,91
17	CAIXA DE DESCARGA	UNID	6	57,96	347,76
18	CX SINF PG QUA BR 100X100X50MM	UNID	6	67,55	405,30
19	CANO P/ CAIXA DE DESCARGA	UNID	6	27,27	163,62
20	CHUVEIRO PLÁSTICO PVC Nº 4	UNID	1	35,80	35,80
21	DUCHA HIGIÊNICA FLEXÍVEL INOX REGISTRO 1/4 - 120CM	UNID	3	119,33	357,99
22	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC 40CM BRANCO	UNID	2	8,18	16,36
23	MANGUEIRA POLIETILENO PRETA DE 3/4 DE POL	MT	15	3,58	53,70
24	MANGUEIRA POLIETILENO PRETA DE 1 POL.	MT	15	5,47	82,05
25	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4	MT	10	9,03	90,30
26	MANGUEIRA TRANÇADA 1"	MT	10	13,97	139,70
27	MANGUEIRA DE JARDIM 20MT	UNID	5	97,17	485,85
28	JOELHO DE PVC 90° MARROM SOLDÁVEL. 25MM	UNID	5	2,55	12,75
29	JOELHO DE PVC 90° MARROM SOLDÁVEL 32 MM	UNID	20	5,96	119,20
30	JOELHO DE PVC 90° 20MM X 1/2	UNID	20	2,47	49,40
31	JOELHO DE PVC 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA 25MM X 3/4" PARA ÁGUA FRIA	UNID	8	24,54	196,32
32	REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4X1/2	UNID	13	2,55	33,15
33	REGISTRO GAVETA C40 3/4	UNID	1	339,25	339,25
34	REGISTRO SOLDÁVEL DE PVC 20 MM	UNID	5	11,93	59,65
35	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL. DE PVC 25 MM	UNID	3	10,22	30,66
36	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UNID	1	13,63	13,63
37	TORNEIRA DE PVC CURTA - COMPRIMENTO 10CM - BITOLA 1/2"	UNID	2	9,37	18,74
38	TORNEIRA DE PVC CURTA - COMPRIMENTO 10CM - BITOLA 3/4"	UNID	3	20,45	61,35
39	TORNEIRA DE PVC LONGA - COMPRIMENTO 15CM - BITOLA 1/2"	UNID	5	17,04	85,20
40	TORNEIRA DE PVC LONGA - COMPRIMENTO 15CM - BITOLA 3/4"	UNID	5	10,56	52,80

Ermano

CA



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



41	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA LAVATÓRIO - BILTOLA 1/2".	UNID	5	267,68	1.338,40
42	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA PIA - 3/4".	UNID	2	281,28	562,56
43	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA PIA - 1/2".	UNID	3	282,99	848,97
44	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA LAVATÓRIO - BILTOLA 3/4".	UNID	3	218,21	654,63
45	VÁLVULA DE METAL PARA PIA AMERICANA COM ABA - DIÂMETRO 3".	UNID	2	42,61	85,22
46	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO COMPLETA DE PVC DE 1" SEM LADRÃO CURTA.	UNID	2	8,52	17,04
47	TAMPA PAR CAIXA D'ÁGUA 5.000LT	UNID	0	625,08	-
48	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 3.000LT	UNID	0	375,05	-
49	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1.000LT	UNID	1	193,20	193,20
50	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 500LT	UNID	1	85,23	85,23
51	JOELHO LR SOLDAVEL 20	UNID	6	6,81	40,86
52	TE LR SOLDAVEL 20	UNID	6	5,11	30,66
53	TE SOLDAVEL 20	UNID	6	3,40	20,40
54	JOELHO SOLDAVEL 20	UNID	5	1,70	8,50
55	LUVA LR 20	UNID	5	2,55	12,75
56	LUVA SOLDAVEL 20	UNID	5	11,13	55,65
57	ADAPTADOR 20	UNID	5	21,11	105,55
58	JOELHO LR SOLDAVEL 25	UNID	5	11,56	57,80
59	TE LR SOLDAVEL 25	UNID	3	8,49	25,47
60	LUVA LR SOLDAVEL 25	UNID	3	3,95	11,85
61	JOELHO SOLDAVEL 25	UNID	5	3,40	17,00
62	TE SOLDAVEL 25	UNID	5	4,26	21,30
63	LUVA SOLDAVEL 25	UNID	5	3,40	17,00
64	ADAPTADOR SOLDAVEL 25	UNID	5	3,69	18,45
65	REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20	UNID	5	2,55	12,75
66	TE SOLDAVEL 25X20	UNID	5	7,16	35,80
67	JOELHO SOLDAVEL 25X20	UNID	5	2,13	10,65
68	JOELHO LR 1"	UNID	2	55,23	110,46
69	TE LR 1"	UNID	2	11,50	23,00
70	LUVA LR 1"	UNID	2	12,27	24,54
71	TE SOLDAVEL 1"	UNID	8	11,08	88,64
72	JOELHO SOLDAVEL 1"	UNID	3	5,96	17,88
73	LUVA SOLDAVEL 1"	UNID	3	4,26	12,78
74	ADAPTADOR 1"	UNID	2	5,96	11,92
75	REDUÇÃO 1X3/4	UNID	10	3,06	30,60
76	REDUÇÃO ROSCAVEL 1X3/4	UNID	2	6,54	13,08
77	JOELHO SOLDAVEL 50	UNID	2	19,60	39,20
78	LUVA SOLDAVEL 50	UNID	2	14,03	28,06
79	TE SOLDAVEL 50	UNID	2	19,65	39,30
80	REDUÇÃO SOLDAVEL 50X3/4	UNID	2	9,37	18,74
81	REDUÇÃO SOLDAVEL 50X3/40	UNID	2	9,37	18,74
82	REDUÇÃO SOLDAVEL 50X20	UNID	2	2,55	5,10
83	JOELHO SOLDAVEL 60	UNID	2	98,87	197,74
84	LUVA SOLDAVEL 60	UNID	2	38,70	77,40

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza o crescimento



85	TE SOLDAVEL 60	UNID	2	102,28	204,56
86	REDUÇÃO 60X50	UNID	2	42,61	85,22
87	REDUÇÃO 60X3/4	UNID	2	27,32	54,64
88	REDUÇÃO 60X40	UNID	2	9,03	18,06
89	REDUÇÃO 60X20	UNID	2	2,55	5,10
90	TE SOLDAVEL 75	UNID	2	179,00	358,00
91	JOELHOSOLDAVEL 75	UNID	2	196,04	392,08
92	LUVA SOLDAVEL 75	UNID	2	61,37	122,74
93	REDUÇÃO 50X40	UNID	2	8,01	16,02
94	JUNÇÃO 50 ESGOTO	UNID	2	17,73	35,46
95	LUVA 50	UNID	3	16,05	48,15
96	TE 40	UNID	3	11,59	34,77
97	JUNÇÃO 40	UNID	2	6,47	12,94
98	LUVA 40	UNID	5	5,54	27,70
99	TE 75	UNID	5	47,73	238,65
100	REDUÇÃO 75X50	UNID	5	40,46	202,30
101	JUNÇÃO 75	UNID	2	32,73	65,46
102	LUVA 75	UNID	3	21,48	64,44
103	JOELHO 75	UNID	3	18,75	56,25
104	TE 100	UNID	6	23,01	138,06
105	TE 100X75	UNID	2	59,66	119,32
106	REDUÇÃO 100X75	UNID	2	30,68	61,36
107	REDUÇÃO 100X50	UNID	2	27,27	54,54
108	JUNÇÃO 100	UNID	2	65,38	130,76
109	JOELHO 100	UNID	3	14,49	43,47
110	LUVA 100	UNID	6	10,22	61,32
111	TUBO ESGOTO 100	MT	0	134,67	-
112	TUBO ESGOTO 150	MT	0	78,41	-
113	TUBO ESGOTO 200	MT	0	177,29	-
114	TUBO ESGOTO 40	MT	0	13,74	-
115	TUBO ESGOTO 50	MT	0	24,71	-
116	TUBO ESGOTO 75	MT	0	34,09	-
117	TUBO SOLD 3/4	MT	0	7,67	-
118	TUBO SOLD 20	MT	0	9,20	-
119	TUBO SOLD 40	MT	0	32,51	-
120	TUBO SOLD 50	MT	0	22,16	-
121	TUBO SOLD 60	MT	0	80,85	-
122	TUBO SOLD 75	MT	0	132,49	-
					18.517,67
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD GO- VERNO	V. UNIT	V.TOTAL
	LOTE 03 - FERRO				
1	ARAME GALVANIZADO 18	KG	3	101,73	305,19
2	ARAME GALVANIZADO 12	KG	1	50,71	50,71
3	DOBRADIÇA DE CANTO 3.1/2 EM AÇO ZINCADO	UNID	1	9,38	9,38

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza o crescimento



4	FECHADURA PARA ARM�RIO	UNID	3	18,72	56,16
5	FECHADURA PARA GAVETA BIR�	UNID	1	55,78	55,78
6	FECHADURA EXTERNA BOLA/ EM METAL CROMADO.	UNID	3	170,86	512,58
7	FECHADURA PARA PORTAO CROMADO 40MM	UNID	3	200,32	600,96
8	FECHADURA INTERNA BOLA/ EM METAL CROMADO.	UNID	1	144,53	144,53
9	FERROLHO FIO CHATO 1513C 4"FG	UNID	1	45,64	45,64
10	FERRO CA 50 8MM 5/16	UNID	3	43,10	129,30
11	LAMINA DE SERRA ESTARRETE - 24 DENTES	UNID	3	15,21	45,63
12	PARAFUSO 4,8X50	UNID	1	0,67	0,67
13	PARAFUSO PARA BUCHA N� 08	UNID	1	1,26	1,26
14	PARAFUSO FRANCES COM PORCA 1/4X1,3POLEGADAS	UNID	1	3,29	3,29
15	PARAFUSO FRANCES COM PORCA 1/4X3 (ARROELA	UNID	1	4,05	4,05
16	PARAFUSO FRANCES COM PORCA 5/16X2,1/2	UNID	1	6,82	6,82
17	PINO FEMEA DOIS POLOS - PR�PPIO PARA EXTENS�O EL�TRICA.	UNID	5	7,18	35,90
18	PINO MACHO DOIS POLOS - PR�PPIO PARA EXTENS�O EL�TRICA.	UNID	5	10,90	54,50
19	PINO 3SAIDAS PADR�O	UNID	5	12,67	63,35
20	PREGO 1,1/44X14 (14X15) RIPA	KG	1	50,71	50,71
21	PREG�O 3X8 CAIBRO	KG	1	50,71	50,71
22	PREGO 1. 1/2 X 12 (16X18) RIPA	KG	1	50,71	50,71
23	PREGO 1. 1/4 X 13 (15X15) RIPA	KG	1	63,39	63,39
24	PREGO 2,1/2X14	KG	1	58,32	58,32
25	PREGO 1X15	KG	1	50,71	50,71
26	PREGO 1,1/2X15	KG	1	73,53	73,53
27	ABRACADEIRA DE FERRO PARA CANO 1,1/4	UNID	1	11,66	11,66
28	CANTONEIRA L. 1/4 - POSSUI SE�O TRANSVERSAL EM �NGULO RETO, COM ABAS IGUAIS, COM BITOLAS EM POLEGADAS E EM MIL�METROS.	UNID	1	53,25	53,25
29	CANALETA 40X16X2000 COM DIVISORIA INTERNA, CAIXA COM 25 UNIDS.	CAIXA	1	63,39	63,39
30	COLUNA 3/8 6MT	M	3	334,71	1.004,13
31	COLUNA 5/16 8,00MM 6M	M	3	266,25	798,75
32	FERRO DE ESTRIBO 12M- 4,20	VARA	3	38,42	115,26
33	TRELI�A 8L 6M PESADA	M	5	106,50	532,50
34	TRELI�A 8UL 6M LEVE	M	5	86,21	431,05
35	VERGALHAO 10MM RETO 12M 3/8	M	5	167,35	836,75
36	VERGALHAO 10MM RETO 12M 5/16	M	5	100,76	503,80
37	FECHADURA PARA PORTAO, TRINCO REVERSIVEL 100MM	UNID	1	177,50	177,50
	LOTE 04				7.051,82
ITEM	ESPECIFICA�O DO ITEM	UNID	QTD DE GOVERN	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 04 - MADEIRA				
1	RIPA DE MADEIRA MISTA. SEM NOS, CASCA E PARTES BRANCAS MEDINDO- 5X1CM.	M	10	3,19	31,90
2	LINHA, MADEIRA DE PRIMERA QUALIDADE 6X14M	M	8	44,11	352,88
3	COMPENSADO FOLHA DE 22000 X 1100 RESINADO FOLHA DE 10MM.	FOLHA	10	182,55	1.825,50
4	COMPENSADO TIPO MADEIRITE RESINADO FOLHA DE 2200 X 1100 X 12 MM.	FOLHA	10	205,37	2.053,70
5	CAIBRO EM MADEIRA DE MADEIRA MISTA.	M	5	6,69	33,45

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



6	CANTONEIRA DE MADEIRA	UNID	4	76,06	304,24
7	BARROTE 5X5 M -BARROTE DE MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE,	UNID	3	22,81	68,43
8	PORTA DE MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE 2,10X0,80-COMPLETA	UNID	2	1.665,82	3.331,64
9	MADERITE PLASTIFICADO 6MM	UNID	3	114,09	342,27
10	MADERITE PLASTIFICADO 10MM	UNID	3	133,87	401,61
11	MADERITE PLASTIFICADO 12MM	UNID	3	152,13	456,39
12	MADERITE PLASTIFICADO 14MM	UNID	3	190,16	570,48
13	MADERITE PLASTIFICADO 20MM	UNID	3	304,26	912,78
14	MADERITE RESINADO 6MM DIVERSOS	UNID	3	76,06	228,18
15	MADERITE RESINADO 10MM DIVERSOS	UNID	3	121,70	365,10
16	MADERITE RESINADO 12MM DIVERSOS	UNID	3	152,13	456,39
17	MADERITE RESINADO 14MM DIVERSOS	UNID	3	190,16	570,48
18	MADERITE RESINADO 20MM DIVERSOS	UNID	5	304,25	1.521,25
19	PORTA PARANÁ EM MADEIRA DE LEI - 210X80X3,00'M,	UNID	2	340,01	680,02
20	TABUA DE PINUS 2,1 cm x 15 cm x 3 m	M	2	25,86	51,72
21	TABUA DE PINUS 2,1 cm x 20 cm x 3 m	M	2	34,22	68,44
22	TABUA DE PINUS 2,1 cm x 25 cm x 3 m	M	2	45,63	91,26
					14.718,11
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	Q'TDE GO-VERNO	V. UNIT	V.TOTAL
	05 - FERRAMENTAS				
1	MARRETA 1KG	UNID	2	84,92	169,84
2	MARRETA 2KG	UNID	2	130,34	260,68
3	MARRETA 3KG	UNID	2	347,60	695,20
4	MARRETA 4KG	UNID	2	316,00	632,00
5	PÁ QUADRADA	UNID	3	128,37	385,11
6	PÁ DE BICO	UNID	3	128,37	385,11
7	PICARETA	UNID	2	286,37	572,74
8	CHIBANCA	UNID	2	306,13	612,26
9	CABO PARA PICARETA	UNID	2	43,45	86,90
10	CABO PARA CHIBANCA	UNID	1	43,45	43,45
11	MARTELO 20	UNID	2	61,22	122,44
12	MARTELO 25	UNID	2	88,87	177,74
13	MARTELO 28	UNID	2	128,37	256,74
14	TALHADERA	UNID	2	159,97	319,94
15	CABO P/ ENXADA	UNID	2	43,45	86,90
16	TORQUES 8	UNID	2	63,20	126,40
17	TORQUES 12	UNID	2	98,75	197,50
18	ALICATE UNIVERSAL	UNID	2	282,43	564,86
19	ALICATE DE BICO	UNID	1	114,55	114,55
20	ALICATE DE CORTE	UNID	1	79,00	79,00
21	COLHER PARA PEDREIRO	UNID	1	112,57	112,57
22	DESEMPENADEIRA ACO DENT 48C 10X10 CAB PLAST	UNID	4	128,37	513,48

Adilson

Adilson



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



23	DESEMPENADEIRA ACO LISA 48CM CAB PLAST 60997	UND	4	78,10	312,40
24	PENEIRA GROSSA	UNID	4	65,17	260,68
25	PENEIRA FINA	UNID	4	73,07	292,28
26	CHAVE DE FENDA 5/16X6	UNID	1	47,40	47,40
27	GARFO PARA ROLO	UNID	1	8,13	8,13
28	ENXADA COM CABO - 2,5 NORTE	UNID	1	177,74	177,74
					7.614,04
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE GOVERNO	V. UNIT	V. TOTAL
	LOTE 06 - ALVENARIA				
1	CIMENTO TIPO PORTLAND CP II - Z-32- RS EMBALAGEM 50KG.	SACO	10	40,82	408,20
1	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL - 1ª QUALIDADE MEDINDO 42CM X 16CM MODELO RUSSAS LISTADA.	UNID	50	2,16	108,00
1	TELHA RESIDENCIAL 2.13X1.10 5MM. TELHAS DE FIBROCIMENTO.	MIL	3	189,11	567,33
1	TELHA RESIDENCIAL 1,53 X 1,10. TELHAS DE FIBROCIMENTO.	MIL	3	160,30	480,90
1	TELHA TRANSPARENTE 2 ONDAS	UNID	2	27,01	54,02
1	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS - MEDINDO 9X19X19CM; RESISTENTE E BEM QUEIMADO.	UNID	250	2,52	630,00
1	TIJOLO PM TIPO 6 FUROS - MEDINDO 5X20X30CM.	UNID	250	2,34	585,00
1	SELADOR ACRÍLICO 3,6 LITROS	GALÃO	1	68,44	68,44
1	SUPERCAL 5 KG	PCT	1	18,01	18,01
1	GESSO 1KG	KG	8	7,20	57,60
1	TINTA ESMALTE SINTETICO, EM GALÃO DE 3,6 LITROS. CORES VARIADAS.	GALÃO	3	223,50	670,50
1	TINTA PARA PISO 3,6 - TINTA ACRÍLICA DE ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA. 15 LT	GALÃO	2	153,09	306,18
1	TINTA LATEX. - LATÃO DE 15 LITROS	LATÃO	5	250,35	1.251,75
1	TINTA MINERAL EM PÓ, CORES VARIADAS PACOTE 2 KG.	PCT	5	32,42	162,10
1	MASSA ACRÍLICA 20KG	UNID	5	264,78	1.323,90
1	MASSA ACRÍLICA 54KG	UNID	5	63,03	315,15
1	MASSA CORRIDA GALÃO DE 18 LITROS	UNID	5	74,01	370,05
1	MASSA CORRIDA GALÃO DE 3,6 L	UNID	5	39,62	198,10
1	LACA SELADORA INCOLOR 18.0L	UNID	5	43,22	216,10
1	TINTA SPRAY	UNID	5	59,43	297,15
1	AGUARRAZ MINERAL - À BASE ALQUÍDICA.	LITRO	5	32,36	161,80
1	SOLVENTE	LITRO	5	35,53	177,65
1	CORANTE XADREZ - CORANTE PIGMENTADO DE ALTO PODER DE TINGIMENTO À BASE D'ÁGUA.	UNID	5	28,81	144,05
1	AREIA TIPO ARISCO - CARRADA 6M	M	5	216,13	1.080,65
1	AREIA GROSSA -	M	5	216,13	1.080,65
1	BRITA Nº 02	M	5	252,15	1.260,75
1	VEDACIT 18L	UNID	5	336,81	1.684,05
1	VEDACIT 3,6L	UNID	1	99,06	99,06
1	VERNIZ EXTRA RÁPIDO 3,6L	UNID	1	336,81	336,81
1	VERNIZ EXTRA RÁPIDO 0,9L	UNID	2	93,65	187,30
1	NEUTROL 3,6L	UNID	1	349,42	349,42
1	REJUNTE	UNID	3	17,11	51,33

Edson

Edson



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE GOVERNO	V. UNIT	V.TOTAL
1	ARGAMASSA 15KG	UNID	1	68,44	68,44
1	CERÂMICA PARA PISO - PEI 4 - 57 X 57CM.	M	8	81,05	648,40
			0		15.418,84
	LOTE 07 - DIVERSOS				
1	ROLO DE PINTURA 15CM - COM CABO	UNID	3	39,05	117,15
2	MASSA PLÁSTICA 400G	UNID	3	23,86	71,58
3	ROLO DE PINTURA 23 CM - 100% POLYESTER, DIÂMETRO 60 MM X 23 CM COMPRIMENTO; SEM CABO.	UNID	3	71,6	214,80
4	RASTELO 12 D COM CABO DE MADEIRA - 120MM RASTELO LEVE E RESISTENTE DOTADA DE LÂMINA METÁLICA	UNID	0	54,24	-
5	RASTELO 14 D COM CABO DE MADEIRA - 120MM RASTELO LEVE E RESISTENTE DOTADA DE LÂMINA METÁLICA	UNID	0	86,79	-
6	LIXA PARA MASSA Nº100	UNID	3	2,67	8,01
7	LIXA PARA MASSA Nº150	UNID	3	3,03	9,09
8	LIXA Nº36 (FERRO)	UNID	3	8,67	26,01
9	LIXA Nº100 (FERRO)	UNID	3	7,81	23,43
10	VEDA CALHA 280ML	UNID	3	56,41	169,23
11	LONA PLAST 4X100M30KG PT	UNID	3	13,45	40,35
12	FIO NYLON P/ ROÇADEIRA 312 MT STHIL 3.0MM	ROLO	3	3,25	9,75
13	FITA ISOLANTE À BASE DE PVC ANTI-CHAMA 19MM X 20M.	UNID	3	28,2	84,60
14	FITA ISOLANTE À BASE DE PVC ANTI-CHAMA 19MM X 10M.	UNID	3	13,01	39,03
15	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO ROLO DE 5M	ROLO	3	71,79	215,37
16	FITA CREPE USO GERAL 18X50M	ROLO	3	12,44	37,32
17	FITA CREPE USO GERAL 48X50	ROLO	3	24,34	73,02
18	FITA VEDA ROSCA EM TEFLON DE 50MX18MM.	UNID	3	26,76	80,28
19	COLA DUREPOXI MASSA 100G	UNID	3	26,91	80,73
20	COLA DUREPOXI MASSA 50G	UNID	3	16,65	49,95
21	ADESIVO PLAST BISN PL 75G	UNID	3	18,88	56,64
22	ADESIVO FRASCO 175G	UNID	3	35,55	106,65
23	COLA DE MADEIRA PVC 1 KG	UNID	2	32,54	65,08
24	COLA DE FÓRMICA 750G	UNID	3	64,38	193,14
25	COLA PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL - BISONAGA COM 75 G.	BISNAGA	2	18,88	37,76
26	COLA DE CONTATO 2,8KG	UNID	2	292,91	585,82
27	COLA DE CONTATO 750G	UNID	2	64,38	128,76
28	SILICONE PUFLEX USO G 280ML.	UNID	2	41,22	82,44
29	CADEADO MÉDIO 20 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO E ZAMAC.	UNID	5	37,72	188,60
30	CADEADO MÉDIO 30 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO E ZAMAC.	UNID	5	47,73	238,65
31	CADEADO MÉDIO 35 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO E ZAMAC.	UNID	5	69,43	347,15
32	CADEADO MÉDIO 40 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO E ZAMAC.	UNID	5	72,32	361,60
33	CADEADO MÉDIO 45 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO E ZAMAC.	UNID	2	95,46	190,92

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



34	CADEADO MÉDIO 50 MM EM AÇO INOXIDÁVEL, LATÃO E ZAMAC.	UNID	3	112,82	338,46
35	BROCA EM AÇO 3/32	UND	2	17,35	34,70
36	BROXA RETANGULAR 18X18	UNID	2	49,2	98,40
37	BUCHA PLÁSTICA Nº 08	UNID	5	0,57	2,85
38	BALDE	UNID	2	136,69	273,38
39	BANDEJA P/ PINTURA	UNID	2	112,82	225,64
40	BUCHA PLÁSTICA Nº 10	UNID	2	0,5	1,00
41	ARRUELA LISA ¼ POLIDA	UNID	3	0,57	1,71
42	SILICONE INCOLOR 50G	UNID	0	25,39	-
43	TRINCHA DE 1.1/2	UNID	1	18,65	18,65
44	TRINCHA DE 01 POLEGADA	UNID	1	14,25	14,25
45	TRINCHA DE 02 POLEGADAS	UNID	1	20,73	20,73
46	TRINCHA DE 03 POLEGADAS	UNID	1	29,8	29,80
47	LINHA PARA PEDREIRO	UNID	0	30,37	-
48	VASSOURA GARI	UNID	3	141,03	423,09
49	LAVATÓRIO SUSPENSO EM LOUÇA 38 CM X 30 CM.	UNID	1	256,03	256,03
50	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL- BRANCA	UNID	1	412,25	412,25
51	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA- BRANCA TAMANHO 3,6L	UNID	1	1.149,96	1.149,96
52	ASSENTO DE VASO SANITARIO UNIVERSAL	UNID	2	282,06	564,12
53	PIA PARA BANHEIRO COM COLUNA	UNID	1	516,4	516,40
54	PIA PARA COZINHA 1.20X0.50	UNID	1	227,82	227,82
55	JANELA VENESIANA 1X1M	UNID	1	596,68	596,68
56	VITRO 40X40	UNID	3	648,75	1.946,25
57	VITRO50X50	UNID	3	169,24	507,72
58	ESCADA 07 DEGRAUS DE ALUMINIO	UNID	0	705,16	-
59	TRENA 20 M	UNID	0	271,21	-
60	CAIXA ACOPLADA PARA VASO SANITARIO	UNID	3	289,3	867,90
61	TRENA 30 M	UNID	0	310,27	-
62	TRENA 50 M	UNID	0	433,95	-
					12.460,70
(setenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)					75.781,18

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ernan

GA
[Signature]



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **RS 75.781,18 (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
7.9 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10 A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.
8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento.
8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 8.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.32 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023).
 - Multa**:
 - A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;
 - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente,

Handwritten signature

Handwritten initials CA and a signature



excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.

e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023**;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de

Campos Sales

Cidade que sonha, realiza e cresce



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.6 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na Dotação Orçamentária:

02.01.0412204022.002 - COORDENAÇÃO E MANUT. DA SEC. DE GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.7 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.8 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

12.9 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.11 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.13 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

12.14 Fica eleito o Foro de Campos Sales-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Campos Sales-CE, 11 de julho de 2024.

Rosalva Pereira de Sousa Lima
Secretária Municipal de Governo e Assuntos Políticos.
CONTRATANTE

Erivano Viana de Lima
Baratão da Construção LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Andressa da Silva Rodriguez*

2-



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.2024.05.07.04-PE, Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS** e a empresa **BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO A ASSUNTOS POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: **R\$ 75.781,18 (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)**. Vigência Contratual: 11/07/2025. Signatários: ROSALVA PEREIRA DE SOUSA LIMA e ERIVANO VIANA DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de julho de 2024.



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao Art. 121 da Lei Orgânica Municipal, foi publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Campos Sales, no endereço eletrônico: <https://www.campossales.ce.gov.br/licitacao.php>, o Extrato referente ao **CONTRATO Nº 02.2024.05.07.04-PE** firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICOS**, e a Empresa **BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA** oriundo ao Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP.

Campos Sales/CE, 12 de julho de 2024.

Rosalva Pereira de Sousa Lima
Secretária Municipal de Governo e Assuntos Políticos



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2024.05.07.04-PE-SRP

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 2024.05.07.04-PE-SRP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Campos Sales/CE, 12 de julho de 2024.

ANTÔNIO VISELMO ALENCAR ARRAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza o cresce



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.2024.05.07.04-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, com sede no(a) Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, 578, centro, na cidade de Campos Sales-CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.416.704/0001-99 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário Antônio Visselmo Alencar Arrais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.325.242/0001-67, sediado(a) na Avenida Francisco das Chagas Arrais, 21, centro, Campos Sales-Ce, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Erivano Viana de Lima, inscrito no CPF Nº 851.821.763-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.05.07.04-PE-SRP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2024.05.07.04-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE,**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE OBRAS	V.UNIT	V. TOTAL
LOTE 01 - HIDRAULICO					
1	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D"ÁGUA BITOLA 32MM	UNID	5	52,96	264,80
2	ADAPTADOR (FLANGE) PVC SOLDÁVEL COM ANEL DE VEDAÇÃO PARA CAIXA D"ÁGUA BITOLA 50MM	UNID	5	85,23	426,15
3	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO. DE PVC, BITOLA 50MM X 1.1/2"	UNID	5	63,51	317,55
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE PVC, BITOLA 25MM X 3/4"	UNID	8	2,55	20,40
5	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO, TAMANHO PADRÃO	UNID	10	20,45	204,50
6	ASSENTO SANITÁRIO DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR BRANCA.	UNID	15	153,43	2.301,45

Erivano

CA



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



7	ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR BRANCA.	UND	4	129,56	518,24
8	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	11	30,68	337,48
9	BOLSA SPUDE SANFONADA PARA SANITARIO	UND	12	9,66	115,92
10	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA BITOLA 40X32	UND	3	4,88	14,64
11	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDÁVEL LONGA BITOLA 50MM X 25MM	UNID	1	10,22	10,22
12	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	5	716,00	3.580,00
13	CAIXA D'ÁGUA 3.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	2	3.397,67	6.795,34
14	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	3	5.625,77	16.877,31
15	CAIXA D'ÁGUA 10.000 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	1	11.166,30	11.166,30
16	CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS COM TAMPA, FABRICADA EM POLIETILENO	UNID	13	502,91	6.537,83
17	CAIXA DE DESCARGA	UNID	13	57,96	753,48
18	CX SINF PG QUA BR 100X100X50MM	UNID	13	67,55	878,15
19	CANO P/ CAIXA DEDESCARGA	UND	20	27,27	545,40
20	CHUVEIRO PLASTICO PVC Nº 4	UNID	4	35,80	143,20
21	DUCHA HIGIÊNICA FLEXÍVEL INOX REGISTRO 1/4 - 120CM	UND	5	119,33	596,65
22	ENGATE FLEXÍVEL EM PVC 40CM BRANCO	UND	10	8,18	81,80
23	MANGUEIRA POLIETILENO PRETA DE 3/4 DE POL	MT	20	3,58	71,60
24	MANGUEIRA POLIETILENO PRETA DE I POL	MT	20	5,47	109,40
25	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4	MT	50	9,03	451,50
26	MANGUEIRA TRANÇADA 1'	MT	50	13,97	698,50
27	MANGUEIRA DE JARDIM 20MT	UNID	10	97,17	971,70
28	JOELHO DE PVC 90º MARROM SOLDÁVEL 25MM	UNID	25	2,55	63,75
29	JOELHO DE PVC 90º MARROM SOLDÁVEL 32MM	UNID	10	5,96	59,60
30	JOELHO DE PVC 90º 20MM X 1/2	UNID	10	2,47	24,70
31	JOELHO DE PVC 90º SOLDÁVEL E COM ROSCA 25MM X 3/4" PARA ÁGUA FRIA	UNID	13	24,54	319,02
32	REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4X1/2	UND	13	2,55	33,15
33	REGISTRO GAVETA C40 ¾	UND	5	339,25	1.696,25
34	REGISTRO SOLDÁVEL DE PVC 20 MM	UNID	15	11,93	178,95

Handwritten signature

Handwritten initials



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



35	REGISTRO ESFERA TIPO VS SOLDÁVEL DE PVC 25 MM	UNID	60	10,22	613,20
36	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UND	25	13,63	340,75
37	TORNEIRA DE PVC CURTA - COMPRIMENTO 10CM - BITOLA 1/2"	UNID	15	9,37	140,55
38	TORNEIRA DE PVC CURTA - COMPRIMENTO 10CM - BITOLA 3/4"	UNID	15	20,45	306,75
39	TORNEIRA DE PVC LONGA - COMPRIMENTO 15CM - BITOLA 1/2"	UNID	15	17,04	255,60
40	TORNEIRA DE PVC LONGA - COMPRIMENTO 15CM - BITOLA 3/4"	UNID	15	10,56	158,40
41	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA LAVATÓRIO - BITOLA 1/2"	UNID	15	267,68	4.015,20
42	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA PIA - 3/4"	UNID	8	281,28	2.250,24
43	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA PIA - 1/2"	UNID	10	282,99	2.829,90
44	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA LAVATÓRIO - BITOLA 3/4"	UNID	10	218,21	2.182,10
45	VÁLVULA DE METAL PARA PIA AMERICANA COM ABA - DIÂMETRO 3"	UNID	10	42,61	426,10
46	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO COMPLETA DE PVC DE 1" SEM LADRÃO CURTA.	UNID	13	8,52	110,76
47	TAMPA PAR CAIXA D'ÁGUA 5.000LT	UNID	1	625,08	625,08
48	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 3.000LT	UNID	1	375,05	375,05
49	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1.000LT	UNID	1	193,20	193,20
50	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 500LT	UNID	1	85,23	85,23
51	JOELHO LR SOLDAVEL 20	UNID	100	6,81	681,00
52	TE LR SOLDAVEL 20	UNID	100	5,11	511,00
53	TE SOLDAVEL 20	UNID	100	3,40	340,00
54	JOELHO SOLDAVEL 20	UNID	75	1,70	127,50
55	LUVA LR 20	UNID	25	2,55	63,75
56	LUVA SOLDAVEL 20	UNID	25	11,13	278,25
57	ADAPTADOR 20	UNID	25	21,11	527,75
58	JOELHO LR SOLDAVEL 25	UNID	60	11,56	693,60
59	TE LR SOLDAVEL 25	UNID	50	8,49	424,50
60	LUVA LR SOLDAVEL 25	UNID	50	3,95	197,50
61	JOELHO SOLDAVEL 25	UNID	75	3,40	255,00
62	TE SOLDAVEL 25	UNID	50	4,26	213,00
63	LUVA SOLDAVEL 25	UNID	50	3,40	170,00
64	ADAPTADOR SOLDAVEL 25	UNID	50	3,69	184,50
65	REDUÇÃO SOLDAVEL 25X20	UNID	50	2,55	127,50
66	TE SOLDAVEL 25X20	UNID	50	7,16	358,00

Evandro

CA



Prefeitura Municipal de
Campos Sales
Cidade que sonha, realiza e cresce



67	JOELHO SOLDAVEL 25X20	UNID	40	2,13	85,20
68	JOELHO LR 1'	UNID	13	55,23	717,99
69	TE LR 1'	UNID	13	11,50	149,50
70	LUVA LR 1'	UNID	9	12,27	110,43
71	TE SOLDAVEL 1'	UNID	25	11,08	277,00
72	JOELHO SOLDAVEL 1'	UNID	30	5,96	178,80
73	LUVA SOLDAVEL 1'	UNID	30	4,26	127,80
74	ADAPTADOR 1'	UNID	19	5,96	113,24
75	REDUÇÃO 1X3/4	UNID	10	3,06	30,60
76	REDUÇÃO ROSCAVEL 1X3/4	UNID	7	6,54	45,78
77	JOELHO SOLDAVEL 50	UNID	25	19,60	490,00
78	LUVA SOLDAVEL 50	UNID	25	14,03	350,75
79	TE SOLDAVEL 50	UNID	10	19,65	196,50
80	REDUÇÃO SOLDAVEL 50X3/4	UNID	10	9,37	93,70
81	REDUÇÃO SOLDAVEL 50X3/40	UNID	10	9,37	93,70
82	REDUÇÃO SOLDAVEL 50X20	UNID	10	2,55	25,50
83	JOELHO SOLDAVEL 60	UNID	13	98,87	1.285,31
84	LUVA SOLDAVEL 60	UNID	25	38,70	967,50
85	TE SOLDAVEL 60	UNID	10	102,28	1.022,80
86	REDUÇÃO 60X50	UNID	10	42,61	426,10
87	REDUÇÃO 60X3/4	UNID	10	27,32	273,20
88	REDUÇÃO 60X40	UNID	10	9,03	90,30
89	REDUÇÃO 60X20	UNID	10	2,55	25,50
90	TE SOLDAVEL 75	UNID	7	179,00	1.253,00
91	JOELHOSOLDAVEL 75	UNID	7	196,04	1.372,28
92	LUVA SOLDAVEL 75	UNID	7	61,37	429,59
93	REDUÇÃO 50X40	UNID	9	8,01	72,09
94	JUNÇÃO 50 ESGOTO	UNID	9	17,73	159,57
95	LUVA 50	UNID	14	16,05	224,70
96	TE 40	UNID	14	11,59	162,26
97	JUNÇÃO 40	UNID	9	6,47	58,23
98	LUVA 40	UNID	14	5,54	77,56
99	TE 75	UNID	14	47,73	668,22
100	REDUÇÃO 75X50	UNID	14	40,46	566,44
101	JUNÇÃO 75	UNID	12	32,73	392,76
102	LUVA 75	UNID	25	21,48	537,00
103	JOELHO 75	UNID	25	18,75	468,75
104	TE 100	UNID	35	23,01	805,35
105	TE 100X75	UNID	13	59,66	775,58
106	REDUÇÃO 100X75	UNID	13	30,68	398,84
107	REDUÇÃO 100X50	UNID	13	27,27	354,51

Handwritten signature

Handwritten initials